



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Maria Zeneide Nunes da Silva Moraes**, inscrição n. 287748.

A candidata juntou ao seu requerimento cópia autenticada de certificado de colação de Grau em Direito, expedido pela Universidade Braz Cubas; cópia autenticada de certificado de Qualidade, expedido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo; cópia autenticada de certidão expedida pela Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, informando que integrou mesa receptora de votos nas eleições de 03/10/2004; cópia autenticada de Certidão do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, comarca de São Sebastião/SP, informando a nomeação no cargo de Auxiliar de Cartório, no período de 1º/07/1995 a 08/01/1996, no cargo de Escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Sebastião/MG, no período de 09/01/1996 a 24/05/1998, e no cargo de Oficial Designada, em 24/09/2007.

É o sucinto relatório.

Maria Zeneide Nunes da Silva Moraes - inscrição n. 287748



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 1.1 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“A juntada dos títulos far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, o qual também estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico www.tjmg.gov.br”*.

A candidata, entretanto, protocolizou neste Tribunal de Justiça requerimento de juntada sem a descrição detalhada dos documentos juntados para fins de comprovação de títulos, como requer o Edital. Isto posto, não há como fazer uma análise particularizada de tais documentos por esta Comissão Examinadora.

Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”; b) for mais antigo no serviço público” (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório, Escrevente e Oficial Designada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

A candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de Mesário. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora